PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 02, DE 2025.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 02/2025, que "dispõe sobre o fornecimento gratuito de material escolar a estudantes de famílias em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências".

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 02, de 2025, de autoria do Vereador Alexandre Jhonatan de Souza, o qual propõe a instituição do Programa Municipal de Fornecimento de Material Escolar a estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la passo a emitir parecer.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foram oferecidas emendas e/ou substitutivos.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há apontamos a serem feitos quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 23, I, da Lei Orgânica do Município, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Quanto a iniciativa, segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o vereador pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Executivo, desde que não usurpe competência privativa do chefe do Poder Executivo e que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

Desta forma, a matéria em análise não está incluída nas consideradas inconstitucionais, não vislumbrando vício de iniciativa.

No mérito, o projeto está redigido em termos claros e propõe a instituição do Programa Municipal de Fornecimento de Material Escolar a estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino em situação de vulnerabilidade.

A proposta estipula que o fornecimento de material escolar será realizado anualmente, no início do ano letivo, lista os materiais que deverão ser fornecidos (cadernos, lápis, borrachas, canetas, mochilas, kits de geometria) e que terão direito a este benefício famílias com renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo (R$ 379,50) ou que o estudante seja beneficiário de programas de transferência de renda municipal, estadual ou federal.

Estipula, ainda, que o fornecimento do material será feito pela Secretaria Municipal de Educação, a qual caberá regulamentar o programa para sua efetivação, podendo firmar convênio com organizações da sociedade civil e entidades para viabilizar a execução do programa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação da proposta e no mérito por sua aprovação.

Sala das Comissões, 16 de janeiro de 2025.

Deildo Nunes Pereira
VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

Ketrym Maria Rodrigues
VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES
Presidente

VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
Vice-Presidente